



INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION

DECLARAÇÃO DE GRUPO PARA ARTESÃOS GROUP DECLARATION FOR FOR ARTISANS

A Organização Internacional para as Migrações (doravante "OIM") está a implementar o seu programa de assistência através do Projecto CERRP (Projecto de Recuperação e Resiliência de Emergência Ciclone Idai e Kenneth) financiado pelo Banco Mundial e gerido pelo GREPOC (Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone) (doravante denominado "Projeto"). No âmbito do Projeto, um grupo de membros da comunidade selecionados como Artesãos (coletivamente referidos como o "Grupo") participará voluntariamente da Reparação e reforma do telhado do domicílio do beneficiário com nº OBRA/14832/2023 (doravante denominadas "Atividades") no bairro de Inhacongo. Esta assistência condicional prevê apoiar a recuperação de habitações afectadas pela passagem do Ciclone Idai.

The International Organization for Migration (hereinafter "IOM") is implementing its cash-based assistance program through the Project CERRP (Cyclone Idai and Kenneth Emergency Recovery and Resilience Project) financed by the World Bank and managed by GREPOC (Post Cyclone Reconstruction Office) (hereinafter referred to as the "Project"). Under the Project, a group of community members selected as Artisans (collectively referred to as the "Group") will voluntarily participate in the Repair and retrofit of the roof of the beneficiary household with No. OBRA/14832/2023 (hereinafter referred to as the "Activities") at the neighborhood of Inhacongo. This conditional assistance envisions support the recovery of homes affected by the passage of Cyclone Idai.

A atividade será organizada em coordenação com os Representantes do Grupo (doravante "GRs"), que são nomeados pela OIM com base nas suas competências de construção. Em troca do trabalho do Grupo, a OIM fornecerá um valor monetário a cada um dos participantes, num montante fixo único por casa, uma vez concluídas as obras de reparação e conforme o Cronograma de Pagamento (Anexo B).

The activity will be organized in coordination with the Group Representatives (hereinafter "GRs"), who are nominated by IOM based on its construction skills. In return for the Group's work, IOM will provide a monetary value to each of the participants, in a single lump sum once completed the repair works and as per the Payment Schedule (Annex B).

O GR para o Grupo sob esta Declaração é o seguinte:

The GR for the Group under this Declaration is as follows:

Nome Name	Arota João Matumba
Residente em Resident in	14º B - Inhacongo
Endereço Address	14º B - Inhacongo
Número do cartão de identificação ID card Number	050803
Número de contato Contact Number	85 2020 522

Como GR das Atividades, reconheço e concordo que:

As GR for the Activities, I acknowledge and agree that:

1. Representarei o Grupo formado pelos artesãos e ajudantes de artesãos listados na Estrutura do Grupo (Anexo A). Eu e os membros do Grupo afirmamos que somos capazes de realizar e concluir as Atividades do Projeto. Eu e os demais membros do Grupo nos comprometemos a realizar as Atividades, em estrita conformidade com as instruções e especificações da OIM. Concordamos também em fornecer acesso irrestrito ao pessoal da OIM que irá monitorizar os progressos realizados. Concordamos ainda que o Grupo concluirá as Atividades atribuídas ao Projeto e conforme acordado com as equipes do projeto da OIM.



INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION

I will represent the Group which consists of artisans and artisan helpers listed in the Group Structure (Annex A). I and the members of the Group affirm that we are able to undertake and complete the Activities under the Project. I and the other members of the Group commit to perform the Activities, in strict accordance with IOM instructions and specifications. We also agree to provide unrestricted access to IOM staff who will monitor the progress made. We further agree that the Group will complete the Activities assigned for the Project and as agreed with IOM project teams.

2. A OIM providenciará o fornecimento e gestão dos materiais e das ferramentas necessárias para a conclusão das Atividades. Assim que todos os recursos para a realização das Atividades estiverem disponíveis para uso do Grupo, o Grupo e eu implementaremos as Atividades em total conformidade com as instruções da OIM. A estrutura do Grupo será formalizada durante a introdução da OIM no programa, conforme Anexo A desta Declaração.
IOM will arrange for the sourcing and management of the materials and the tools required for completing the Activities. As soon as all resources for carrying out the Activities are available for the Group's use, the Group and I will implement the Activities in full compliance with IOM's instructions. The structure of the Group will be formalized during IOM induction on the program as per Annex A of this Declaration.
3. Entendo que o Grupo receberá o valor total de MZN 13.000 (Treze Mil Meticais) para a Reparação e retrofit do telhado do agregado familiar beneficiário com o nº OBRA/14832/2023 efectuada pelo Grupo através de transferência monetária via Mpesa e/ ou Transferência Bancária pela OIM. O pagamento ao Grupo será feito sujeito à confirmação por escrito da OIM de que as Atividades foram concluídas de acordo com suas instruções e de acordo com esta Declaração.
I understand that the Group shall receive the total amount of MZN 13,000 (Thirteen Thousand Meticais) for the Repair and retrofit of the roof of the beneficiary household with No. OBRA/14832/2023 carried out by the Group through Cash transfer via Mpesa and/or Bank Transfer by IOM. The payment to the Group will be made subject to IOM's written confirmation that the Activities have been completed in accordance with its instructions, and in accordance with the Payment Schedule (Annex B), of this Declaration.
4. O Grupo pode solicitar por escrito que o GR recolha o valor total em nome do Grupo. Neste caso, o GR deverá confirmar a distribuição dos fundos a todos os membros do Grupo e de acordo com o Cronograma de Pagamento (Anexo B) desta Declaração. A OIM ficará isenta de responsabilidade em caso de falha ou recusa do GR em distribuir o pagamento correto a cada membro do meu Grupo.
The Group may in written request that the GR collects the full amount on behalf the Group. In this case, the GR must confirm the distribution of the funds to all the members of the Group and in accordance with the Payment Schedule (Annex B) of this Declaration. IOM shall be released from liability in case of failure or refusal from the GR to distribute the correct payment to each member of my Group.
5. A OIM desembolsará o dinheiro para o Grupo, de acordo com o Cronograma de Pagamento (Anexo B).
IOM will disburse the cash assistance for the Group, in accordance with the Payment Schedule (Annex B).
6. Nos termos desta Declaração, eu e os membros do Grupo seremos obrigados a garantir que as Atividades sejam concluídas de acordo com as instruções da OIM, conforme detalhado nos seguintes Anexos a esta Declaração:
Under this Declaration, I and the members of the Group shall be obliged to ensure that the Activities are completed as per IOM instructions, as detailed in the following Annexes to this Declaration:
 - a. Anexo A - Estrutura de grupo | *Annex A - Group Structure;*
 - b. Anexo B - Cronograma de Pagamento | *Annex B - Payment Schedule;*
7. Eu e os membros do Grupo seremos obrigados a garantir o cumprimento do Código de Conduta e de todas as leis, regulamentos e outros requisitos aplicáveis, incluindo requisitos para proteger a saúde, a segurança e o bem-estar dos membros do Grupo, manter um ambiente de trabalho seguro, incluindo:
 - a) garantir que os locais de trabalho, equipamentos e processos sob o controle de cada pessoa sejam seguros e sem riscos à saúde.



INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION

- b) usar equipamento de proteção individual exigido; e
- c) seguir os procedimentos operacionais de emergência aplicáveis.
- d) Relataremos situações de trabalho que não sejam consideradas seguras ou saudáveis e retiraremos de uma situação de trabalho que razoavelmente acreditemos representar um perigo iminente e grave para a nossa vida ou saúde;
- e) O Grupo tratará as outras pessoas com respeito e não discriminará grupos específicos, como mulheres, pessoas com deficiência, trabalhadores migrantes ou crianças.

I and the members of the Group shall be obliged to ensure to comply with the Code of Conduct and all applicable laws, regulations, and other requirements, including requirements to protect the health, safety and well-being of the members of the Group maintaining a safe working environment including by:

- a) *ensuring that workplaces, equipment, and processes under each person's control are safe and without risk to health.*
- b) *wearing required personal protective equipment; and*
- c) *following applicable emergency operating procedures.*
- d) *We will report work situations that are believed not safe or healthy and will remove from a work situation which reasonably believe presents an imminent and serious danger to ourselves life or health.*
- e) *The Group will treat other people with respect, and not discriminate against specific groups such as women, people with disabilities, migrant workers, or children.*

8. Entendo que eu e/ou qualquer um dos membros do Grupo poderemos ser excluídos das Atividades, e a OIM poderá reter o pagamento correspondente da assistência em dinheiro nos seguintes casos:

- a) incumprimento, mau desempenho ou atraso injustificado no desempenho das Atividades; ou
- b) má conduta de qualquer um dos membros do Grupo.

I understand that I and/or any of the Group members may be excluded from the Activities, and IOM may withhold the corresponding payment of the cash assistance in the following cases:

- a) *non-performance, poor performance, or unreasonable delay in the performance of the Activities; or*
- b) *misconduct of any of the members of the Group.*

9. Caso a OIM conclua que alguma das circunstâncias do parágrafo 8 está presente, a OIM exigirá que sejam propostas medidas de mitigação ou retificação e, mediante acordo escrito da OIM para as medidas de mitigação/retificação propostas, tais medidas devem ser tomadas sem demora. Caso o Grupo não consiga mitigar ou corrigir os danos causados, eu e cada membro do Grupo concordamos que as partes restantes das Atividades ou atividades de mitigação/retificação poderão ser realizadas por outro Grupo, e qualquer assistência adicional será interrompida.

In the event that IOM finds that any of the circumstances in paragraph 8 is present, IOM will demand that mitigation or rectification measures be proposed and, upon IOM's written agreement to proposed mitigation/rectification measures, such measures must be undertaken without delay. Should the Group fail to mitigate or rectify the damage caused, I and each member of the Group agree that the remaining portions of the Activities or mitigation/rectification activities may be carried out by another Group, and any further assistance discontinued.

10. Caso o Grupo não consiga concluir as Atividades, informarei imediatamente a OIM. A OIM será responsável por pagar aos membros do Grupo apenas pelas partes das Atividades concluídas e aprovadas pela OIM.

In the event that the Group is unable to complete the Activities, I will immediately inform IOM. IOM will be responsible for paying the Group members only for the portions of the Activities completed and approved by IOM.

11. Entendo que, com exceção da assistência em dinheiro em relação ao desempenho das Atividades, eu ou qualquer um dos membros do Grupo não receberemos qualquer outro dinheiro, presente ou benefício direto/indireto pela realização das Atividades.

I understand that with the exception of the cash assistance in relation to the performance of the Activities, I or any of the Group members shall not receive any other money, gift or direct/indirect benefits for carrying out the Activities.

12. Entendo que nenhuma pessoa além dos membros do Grupo aprovado pela OIM participará das Atividades e que em nenhum caso crianças menores de 18 (dezoito) anos participarão das Atividades.



INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION

I understand that no person other than the IOM-approved Group members will participate in the Activities and that in no event shall any children under the age of 18 (eighteen) participate in the Activities.

13. Em nome de cada membro do Grupo, eu, por meio deste, libero, exonero e concordo em isentar a OIM, seus dirigentes, funcionários e agentes de qualquer responsabilidade, perda ou dano, lesão física ou morte sofrida direta ou indiretamente por qualquer membro do Grupo ou terceiros, em conexão com as Atividades. Esta cláusula sobreviverá ao término ou término do Projeto.

On behalf of each member of the Group, I hereby release, discharge and agree to hold harmless IOM, its officers, employees, and agents from any liability, loss or damage, physical injury or death suffered directly or indirectly by any member of the Group or third party, in connection with the Activities. This clause shall survive the expiration or termination of the Project.

14. Garanto que cada um dos membros do Grupo foi devidamente informado do conteúdo desta Declaração e que cada um manifestou a sua concordância com os termos e condições. O Grupo e eu garantimos que somos os únicos responsáveis pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que possam ser avaliados em conexão com a nossa participação nas Atividades. Seremos também responsáveis por todos os pagamentos de segurança social que possam ser exigidos ao abrigo de qualquer regulamento ou lei em virtude da nossa participação nas Atividades.

I warrant that each of the Group members has been properly informed of the contents of this Declaration and that each signified their agreement to the terms and conditions. The Group and I warrant that we are solely liable for the payment of all taxes, fees, and other charges that may be assessed in connection with our participation in the Activities. We shall also be responsible for all social security payments that may be required under any regulation or law by virtue of our participation in the Activities.

15. Garanto ainda que, como GR, abster-me-ei de todas as ações que possam ser interpretadas como consistindo numa tentativa e ameaça de exploração e abuso sexual.

I further warrant that as GR, I shall refrain from all actions that may be construed to consist in an attempted and threatened sexual exploitation and abuse.

- a. Para efeitos desta declaração, a exploração e o abuso sexual incluirão:

- i. Trocar qualquer dinheiro, bens, serviços, tratamento preferencial, oportunidades de emprego ou outras vantagens por favores ou atividades sexuais, incluindo tratamento humilhante ou degradante de natureza sexual; abuso de posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança para fins sexuais e intrusão física de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas; e/ou
- ii. Envolver-se em atividade sexual com uma pessoa menor de 18 anos ("criança"), exceto se a criança for legalmente casada com o funcionário ou outro funcionário em questão e tiver maioria ou consentimento tanto no país de cidadania da criança quanto em o país de cidadania do funcionário em questão ou de outro pessoal.

- a. For the purpose of this declaration, sexual exploitation and abuse shall include:

- i. Exchanging any money, goods, services, preferential treatment, job opportunities or other advantages for sexual favors or activities, including humiliating or degrading treatment of a sexual nature; abusing a position of vulnerability, differential power or trust for sexual purposes, and physical intrusion of a sexual nature whether by force or under unequal or coercive conditions; and/or
- ii. Engaging in sexual activity with a person under the age of 18 ("child"), except if the child is legally married to the concerned employee or other personnel and is over the age of majority or consent both in the child's country of citizenship and in the country of citizenship of the concerned employee or other personnel.

- b. O não cumprimento deste parágrafo constituirá motivo para a cessação imediata da cooperação entre mim e a OIM, que poderá levar o assunto à atenção das autoridades nacionais

- b. Failure to comply with this paragraph shall constitute grounds for immediate cessation of cooperation between me and IOM who may bring the matter to the attention of national authorities.

16. Confirmando que nem eu nem nenhum dos membros do Grupo somos funcionários, contratados, subcontratados, parceiros ou agentes da OIM.

I confirm that neither I and nor any of the Group members are employees, contractors, subcontractors, partners or agents of IOM.



INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION

17. Proteção de Dados

Por meio deste, autorizo que a OIM e qualquer pessoa ou entidade autorizada que atue em nome da OIM colete, use, compartilhe ou de outra forma processe dados pessoais que forneci em quaisquer formulários que eu possa assinar em relação à minha participação no Projeto. Mais especificamente, concordo e compreendo o seguinte:

- Para que a OIM processe os meus dados pessoais para efeitos de prestação de assistência em dinheiro e para a gestão geral do Projecto (incluindo monitorização e avaliação, conformidade e questões de administração interna).
- No cumprimento das suas obrigações relativas ao tratamento dos meus dados pessoais, a IOM cumprirá os Princípios de Proteção de Dados anexos.
- A IOM compartilhará meus dados pessoais dentro da IOM conforme a necessidade de conhecimento ou com terceiros autorizados que estarão sujeitos a obrigações de confidencialidade.
- Posso solicitar que a OIM acesse, corrija ou exclua meus dados pessoais, solicite informações sobre o processamento de meus dados pessoais ou levante quaisquer preocupações ou reclamações entrando em contato com a OIM em kmavet@iom.int e clargomez@iom.int.

Data Protection

I hereby consent for IOM and any authorized person or entity acting on behalf of IOM to collect, use, share or otherwise process personal data I have provided in any forms I may sign in relation to my participation in the Project. More specifically, I consent to and understand the following:

- For IOM to process my personal data for the purpose of provision of cash assistance and for the overall management of the Project (including monitoring and evaluation, compliance and internal administration matters).*
- In the performance of its obligations relating to the processing of my personal data, IOM will comply with the attached Data Protection Principles.*
- IOM will share my personal data within IOM on a need-to-know basis, or with authorized third parties who shall be bound by confidentiality obligations.*
- I may request IOM to access, correct or delete my personal data, request information about the processing of my personal data, or raise any concerns or complaints by contacting IOM at kmavet@iom.int and clargomez@iom.int*

18. Declaro que eu e os outros membros do Grupo participamos voluntariamente neste esquema de assistência condicional em benefício da comunidade do Grupo. Assim, compreendo que as leis laborais de Moçambique não se aplicam à relação entre a OIM e eu ou qualquer outro membro do Grupo em relação ao Projecto
- I declare that I and the other Group members voluntarily participate in this conditional assistance scheme for the benefit of the Group's community. Accordingly, I understand that the labour laws of Mozambique do not apply to the relationship between IOM and myself or any of the other Group members in relation to the Project.*

19. Concordo que qualquer litígio decorrente ou relacionado com esta Declaração será resolvido amigavelmente por negociação entre mim e a OIM. Concordo que a presente Declaração, bem como esta cláusula de resolução de disputas, serão regidas exclusivamente pelos termos da presente Declaração. A OIM reserva-se o direito de recorrer a todos os recursos legais disponíveis que considere apropriados
- I agree that any dispute arising out of or in relation to this Declaration shall be settled amicably by negotiation between me and IOM. I agree that the present Declaration as well as this dispute resolution clause shall be governed exclusively by the terms of the present Declaration. IOM reserves the right to avail of all legal remedies available as it considers appropriate.*

20. Nada contido nesta Declaração ou relacionado a ela será considerado uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades da OIM como organização intergovernamental.
- Nothing in or relating to this Declaration shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities of IOM as an intergovernmental organization.*

Esta Declaração é feita e entra em vigor em 26 de fevereiro de 2024, pelas assinaturas do Representante do Grupo e dos Membros do Grupo em todos os Anexos desta Declaração.



INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION

This Declaration is made and entered into force on 26 of February 2024, by the signatures of Group Representative and the Group Members in all Annexes of this Declaration.

*Assinado em 2 (duas) vias originais em inglês e tradução em português.
Signed in 2 (two) original copies in English and translation in Portuguese.*

O Representante do Grupo | The Group Representative

Nome completo | Full Name: Arota João Mateumbe

Assinatura | Signature: Arota J. Mateumbe

Data da assinatura | Date of signature: 12-05-2024



INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION

ESTRUTURA DO GRUPO (Anexo A)
GROUP STRUCTURE (Annex A)

DATA | DATE: 12-05-2024

REPRESENTANTE DO GRUPO | GROUP REPRESENTATIVE: Arota J. Mataumbe

NÚMERO DE CONTATO | CONTACT NUMBER: 852720522

MEMBROS DO GRUPO | GROUP MEMBERS

Table with 4 columns: No SN, Nome do membro da equipe, número de identidade, Assinatura. Rows include Arota J. Mataumbe, Ernesto Charles Semusse, Francisco M. Armando, and Benjamin Luis Tomas.

Ao assinar o documento acima como membro do grupo, confirmo que participo voluntariamente deste esquema de grupo de trabalho para o benefício da comunidade à qual pertenço, ao mesmo tempo que compreendo os riscos e responsabilidades que tenho ao participar nas Atividades.

By signing the above as a group member, I confirm that I participate in this Group scheme voluntarily for the benefit of the community I belong to, while understanding the risks and responsibilities I have from participating in the Activities.

TÓPICOS ABORDADOS DURANTE A ORIENTAÇÃO:

- 1. Objetivos e Processo das Atividades
2. Orientações para a Atividade
3. Explicação da Declaração do Grupo
4. Requisitos GR (exemplo, ID válido)
5. Controle de qualidade da atividade
7. Cronograma de pagamento e mecanismo de transferência

TOPICS COVERED DURING ORIENTATION:

- _ Program Objectives and Activities
_ Guidelines for the Activity
_ Explanation of the Group Declaration
_ GR requirements (example, valid ID)
_ Activity Quality Control
_ Payment schedule and transfer mechanism

Handwritten signature



INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION

PRÉ-QUALIFICADO E ORIENTADO POR:
PRE-QUALIFIED and ORIENTED BY:

[Signature]
STAFF da OIM | IOM Staff

CONFIRMADO POR:
CONFIRMED BY:

[Signature]
Representante do Grupo | Group Representative

Aprobado por | Approved by:

[Signature]
Chefe do Escritório Beira | Head of Office Beira





INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO (Anexo B) PAYMENT SCHEDULE (Annex B)

1. A OIM pagará aos membros do Grupo o valor total de MZN 13.000 (Treze Mil Meticais) de acordo com o seguinte calendário:
IOM will pay the Group members, the total amount of MZN 13,000 (Thirteen Thousand Meticais) in accordance with the following schedule:

Com base na conclusão completa das Atividades descritas na Declaração do Grupo para Artesãos e na aceitação por escrito da OIM, de acordo com os seguintes critérios:
Based on full completion of the Activities described in the Group Declaration for Artisans and written acceptance from IOM, upon the following criteria:

Artesão Qualificado: MZN 4,500 (2 pessoas por grupo)
Ajudante de artesão: MZN 2,000 (2 pessoas por grupo)

Qualified Artisan: MZN 4,500 (2 people per group)
Artisan helper: MZN 2,000 (2 people per group)

2. A assistência monetária será transferida para cada membro do Grupo com base a ponto número 1 do Anexo B através de:
- Transferência de dinheiro móvel
 - Transferência bancária para a seguinte conta bancária

O membro do grupo deve fornecer e reconhecer que as informações fornecidas pertencem apenas a ele

The cash assistance will be transferred to each Group member as per point 1 of Annex B through:

- Mobile money transfer
- Bank transfer to the following bank account.

The group member must provide and acknowledge that the information provided belongs to him only.

* ARota João Mateumbo

Código de conduta para a prevenção da Violência baseada no Género/Exploração e Abuso Sexual/Assédio Sexual do

Este Código de Conduta constitui uma das medidas do Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai (GREPOC), - Projecto de Recuperação de Emergência e Resiliência Pós-Ciclones Idai e Kenneth (CERRP P101770) para lidar com riscos sociais, especificamente riscos de violência baseada no género (VBG), exploração e abuso sexual e assédio sexual (EAS/AS) resultantes da implementação de projectos nas comunidades, assim como, no local de trabalho. Este instrumento visa definir as obrigações para todos os colaboradores e trabalhadores do projecto (incluindo os subcontratados e os trabalhadores pontuais), provedores de serviço, parceiros e todo o individuo que tenha qualquer tipo de vínculo com o GREPOC na adopção de uma conduta de prevenção contra qualquer tipo de violência baseada no género, exploração e abuso sexual e assédio sexual.

O GREPOC sublinha tolerância zero para qualquer comportamento inseguro, ofensivo, abusivo ou violento. Sendo pela promoção de um ambiente seguro, onde todas as pessoas se devem sentir à vontade para levantar questões ou preocupações sem medo de retaliação.

Conducta exigida

Assim sendo, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado deverão:

- Desempenhar as suas funções com competência e diligência;
- Cumprir o disposto no presente Código de Conduta e todas as leis, regulamentos e outros requisitos aplicáveis, incluindo requisitos para proteger a saúde, a segurança e o bem-estar do pessoal do projecto e de qualquer outra pessoa;
- Respeitar e promover os direitos humanos fundamentais sem discriminação de género, raça, etnia, religião ou cultura.
- Não discriminar ao lidar com a comunidade local e com todos os colegas de trabalho. Tratar as mulheres, crianças (pessoas menores de 18 anos), e homens com respeito independentemente da raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto.
- Não praticar qualquer forma de exploração e abuso sexual, o que significa qualquer abuso real ou tentativa, para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a lucrar monetariamente, social ou politicamente da exploração sexual de outro (troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação, comportamento degradante, comportamento explorador, e abuso de poder).
- Abster-se de todo o tipo de contacto sexual com qualquer pessoa com menos de 18 anos.
- Não praticar actos ou ter comportamentos inapropriados em qualquer circunstância que estiver a lidar com crianças.
- Nunca agir de uma maneira que possa expor as crianças ao risco de abuso e deverão assegurar a sua segurança em qualquer lugar.
- Abster-se de todo o tipo de assédio sexual. É proibido o uso de linguagem ou comportamento, em particular em relação a mulheres e/ou crianças, que seja inapropriado, abusivo, sexualmente provocador, humilhante ou culturalmente inapropriado.
- Nunca se comportar de forma a causar danos físicos, psicológicos ou emocionais e sofrimento a outras pessoas, especialmente mulheres, crianças, portadores de deficiência ou qualquer pessoa subalterna.
- Não praticar qualquer tipo de perseguição quer no local de trabalho, quer nas comunidades.
- Concluir os cursos de formação relevantes que serão ministrados relacionados com as salvaguardas ambientais e sociais, incluindo aqueles sobre saúde e segurança, e violência baseada no género, exploração e abuso sexual e assédio sexual;
- Reportar as violações do presente Código de Conduta. Todos os colaboradores e trabalhadores do projecto (incluindo os subcontratados e os trabalhadores pontuais), parceiros, provedores de serviço deverão denunciar suspeitas ou violações do presente Código de Conduta. As denúncias poderão ser feitas através do Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamação criado para este efeito.

Não retaliar contra qualquer pessoa que denuncie violações deste Código de Conduta

- Promover a implementação do presente Código de Conduta, como forma de contribuir para a criação e manutenção de um ambiente não propenso ao abuso e exploração sexual, ao abuso de poder, à fraude e à corrupção.
- Cooperar, sempre que for solicitado a fazê-lo, com toda a investigação sobre alegações de violação do presente Código de Conduta.

Sanções e Advertências

O não cumprimento do presente Código de Conduta, implica a instauração de medidas disciplinares e penalidades, após o devido processo de apuração, proporcionais à transgressão e de acordo com as leis e políticas aplicáveis na instituição e no país.

Sumariamente as medidas podem configurar-se como:

- a. Medidas educativas, de ressocialização e/ou *coaching* (dentro de advocacia da estratégia a ser definida);
- b. Medidas de Censura Pública ou Privada;
- c. Destituição da função de confiança;
- d. Não recebimento de promoção por mérito;
- e. Não recebimento de Carta de Referência Abonatória;
- f. Registo nos assentamentos funcionais do servidor, pelo prazo de 3 (três) anos, após o qual deverá ser cancelado, caso não tenha praticado nova infração ética relativa a VBG;
- g. Rec omendação para afastamento ou demissão do serviço público e encaminhamento às instâncias competentes, nos termos do Estatuto Geral de Funcionários e Agentes do Estado.
- h. Cessação do contrato.
- i. Encaminhamento para autoridades legais.

Apresentação de preocupações e denúncias

No caso de alguém observar um comportamento que acredita poder representar uma violação deste Código de Conduta deve levantar a questão imediatamente.

Para tal entre em contacto através destes meios:

1. Por escrito pelo endereço mqr@grepoc.org.mz ou,
2. Por telefone por chamada ou SMS a este número: 85 5050 ; 858020687 ou,
3. Pessoalmente na sede do Bairro
4. Caixas de queixa e reclamação localizadas sede do Bairro

A identidade da pessoa que apresentar a denúncia será mantida confidencial e as queixas podem também ser apresentadas de forma anónima. Levamos a sério todas as denúncias de má conduta e vamos investigar e tomar as medidas adequadas, incluindo, quando requerido e apropriado, o encaminhamento para provedores de serviços que podem apoiar a pessoa que experimentou o incidente.

Não haverá retaliação contra quem levantar uma denúncia sobre qualquer comportamento proibido por este Código de Conduta. Tal retaliação será considerada uma violação deste Código de Conduta.

Termos de compromisso

O trabalhador, colaborador, parceiro, provedor de serviço, depois de ler, compreender e estar de acordo com o conteúdo do presente documento compromete-se a cumprir com todas as cláusulas vigentes. O signatário aceita as consequências decorrentes da violação de qualquer cláusula do presente Código de Conduta.

Assinatura do Código de conduta

Eu Anita Rabinabe, recebi uma cópia deste Código de Conduta escrito numa linguagem que compreendo que devo aderir estritamente a este Código de Conduta em todas as áreas de trabalho. Compreendo a insistência no cumprimento destas normas que são obrigatórias para mim e comprometo-me a cumprir na íntegra.

Eu entendo que, caso tenha alguma dúvida sobre este Código de Conduta, posso entrar em contato com (*inserir nome da pessoa de referência*) solicitando uma explicação.

Assinatura

Anita Rabinabe

Data e Local

22/04/24 Inhacanga

Anexo: Termos e definições chaves

Abuso do poder: Este conceito abarca todo o comportamento abusivo (de natureza física, psicológica, sexual ou emocional) de quem ocupa um cargo de autoridade e confiança contra alguém que esteja numa posição de vulnerabilidade e/ou de dependência.

Abuso sexual: O abuso sexual consiste na intrusão física, ou simples ameaça, de natureza sexual, e inclui apalpar de forma inapropriada, com recurso à força ou em condições desiguais ou coercivas.

Assédio: Designa-se por assédio a todo o comentário ou comportamento indesejável que ofende, rebaixa, humilha e é pejorativo, ou outro tipo de comportamento inapropriado que fere a dignidade de uma pessoa. Podem cometer, ou ser vítimas de assédio, membros da comunidade com quem trabalhamos, parceiros, funcionários, distribuidores ou outros indivíduos com quem temos uma relação de trabalho (veja abaixo a definição de assédio sexual).

Assédio sexual: Entende-se por assédio sexual qualquer abordagem, comentário, exigência (explícita ou implícita), contacto físico, piada, gesto ou outro tipo de comunicação ou de conduta indesejada com carácter sexual - seja sob forma oral, seja sob a forma escrita - feita a outrem no contexto do trabalho. O Assédio sexual pode ter como alvo pessoas do sexo oposto ou do mesmo sexo, e inclui assédio com base na orientação sexual. O fenómeno do assédio sexual pode ocorrer entre vários indivíduos, funcionários ou beneficiários, independentemente das suas relações de trabalho.

Criança: De acordo com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos da Criança, entende-se por criança todo o indivíduo com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Corrupção: Por este termo designa-se o acto de “dar ou receber ofertas, presentes ou prémios que, de forma inapropriada, podem influenciar a acção de qualquer pessoa”.

Discriminação: Discriminar significa excluir, tratar ou agir contra alguém na base do estatuto social, raça, identidade étnica, cor, religião, sexo, idade, orientação sexual, estado civil, nacionalidade, filiação partidária ou deficiência.

Exploração sexual: Exploração é abusar ou tentar abusar da posição de vulnerabilidade, da confiança, bem como das diferenças de poder para tirar proveitos sexuais – incluindo lucrar financeira ou politicamente – da exploração sexual de outra(s) pessoa(s) (Boletim do Secretariado Geral da ONU, 9 de Outubro de 2003). Nessas situações, a potencial vítima acredita que não tem outra escolha a não ser submeter-se: A isto não se pode considerar consentimento, pois não passa de exploração. Eis alguns exemplos de exploração sexual:

- Quando um funcionário afecto a um programa humanitário ou de desenvolvimento exige (ou recebe) serviços sexuais em troca de assistência material, favores ou privilégios;
- Quando um(a) professor(a) exige acto sexual em troca de nota de passagem ou de admissão a um nível de ensino;

- Quando um(a) representante de refugiados exige ou aceita acto sexual em troca de favores ou de privilégios;
- Quando um(a) agente de segurança exige ou aceita acto sexual em troca de livre-trânsito;
- Quando um motorista exige ou aceita acto sexual como condição para dar boleia a uma mulher.

Exploração é alguém usar da sua posição de autoridade, de influência ou de controlo sobre recursos para pressionar, forçar ou manipular outra(s) pessoa(s) a fazer algo contra a sua vontade ou por desconhecimento, sob ameaças de sonegação de assistência, de não aprovação das solicitações de apoio de um trabalhador; ou sob ameaças de fazer falsas alegações em público contra um determinado funcionário.

Fraude: Fraude é uma distorção, falsificação, artimanha e perversão da verdade ou quebra da confiança relacionadas com os recursos financeiros, materiais e humanos, acções, serviços e/ou transacções de uma organização, geralmente em benefício ou proveito pessoal. Fraude é uma artimanha criminosa ou impostora, cuja finalidade é ganhar vantagens injustificadas.

Intimidação: Intimidação é um acto de agressão feita não de forma física, mas sim de forma psicológica e emocional. O termo é empregue para designar um padrão de comportamento negativo, intrusivo e violento contra uma ou várias pessoas e que consiste num criticismo vulgar, numa persistente e trivial indicação de falhas, na sonegação do valor e do reconhecimento, descreditação e uma série de outros actos de efeito similar¹.

Sobrevivente ou vítima - pessoa que é, ou que tenha sido sexualmente explorada ou abusada. Esta designação implica força interior e capacidade de recuperação e de sobrevivência.

Protecção: Protecção pressupõe garantir o reconhecimento, a salvaguarda e a protecção dos direitos humanos básicos, em conformidade com os padrões internacionalmente aceites.

Violência baseada no género (VBG): "Qualquer ofensa corporal ou psicológica, perpetrada contra a vontade da pessoa, que tenha impacto negativo na saúde física ou psicológica, desenvolvimento e identidade dessa mesma pessoa; e que seja resultante das injustiças nas relações de poder, traduzida na exploração das diferenças entre homens e mulheres, no seio dos homens e no seio das mulheres. Ainda que não de forma exclusiva, a violência com base no género afecta particularmente a mulher e a rapariga em todas as culturas. A VBG pode manifestar-se de forma física, psicológica, económica, social ou cultural²." A violência baseada no género pode ocorrer de diversas formas: violência doméstica, espancamento, estupro e estupro marital, mutilação genital, tortura, tráfico, prostituição forçada, violência relacionada com o dote e casamento, e em certos casos, violência perpetrada ou tacitamente tolerada pelo Estado.

Violência no local de trabalho: Esta designação refere-se a qualquer incidente em que uma pessoa é abusada, ameaçada ou agredida em circunstâncias relacionadas com o seu trabalho. Tais actos seriam perpetrados por clientes ou por colegas de trabalho a qualquer nível da organização. Esta definição inclui todas as formas de assédio, intimidação, ameaças e/ou agressões físicas, roubo e outros comportamentos intrusivos (de acordo com a Organização Mundial do Trabalho, OMT).

¹ Adaptado de <http://www.bullyonline.org/workbully/mobbing.htm> - portal da National UK Workplace bullying advice line.

² Ward, Jeanne. (2002). *If Not Now, When? Addressing Gender-Based Violence in Refugee, Internally Displaced and Post-Conflict Settings*. New York: The Reproductive Health in Conflict Consortium.

Código de conduta para a prevenção da Violência baseada no Género/Exploração e Abuso Sexual/Assédio Sexual do

Este Código de Conduta constitui uma das medidas do Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai (GREPOC), - Projecto de Recuperação de Emergência e Resiliência Pós-Ciclones Idai e Kenneth (CERRP P101770) para lidar com riscos sociais, especificamente riscos de violência baseada no género (VBG), exploração e abuso sexual e assédio sexual (EAS/AS) resultantes da implementação de projectos nas comunidades, assim como, no local de trabalho. Este instrumento visa definir as obrigações para todos os colaboradores e trabalhadores do projecto (incluindo os subcontratados e os trabalhadores pontuais), provedores de serviço, parceiros e todo o individuo que tenha qualquer tipo de vínculo com o GREPOC na adopção de uma conduta de prevenção contra qualquer tipo de violência baseada no género, exploração e abuso sexual e assédio sexual.

O GREPOC sublinha tolerância zero para qualquer comportamento inseguro, ofensivo, abusivo ou violento. Sendo pela promoção de um ambiente seguro, onde todas as pessoas se devem sentir à vontade para levantar questões ou preocupações sem medo de retaliação.

Conducta exigida

Assim sendo, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado deverão:

- Desempenhar as suas funções com competência e diligência;
- Cumprir o disposto no presente Código de Conduta e todas as leis, regulamentos e outros requisitos aplicáveis, incluindo requisitos para proteger a saúde, a segurança e o bem-estar do pessoal do projecto e de qualquer outra pessoa;
- Respeitar e promover os direitos humanos fundamentais sem discriminação de género, raça, etnia, religião ou cultura.
- Não discriminar ao lidar com a comunidade local e com todos os colegas de trabalho. Tratar as mulheres, crianças (pessoas menores de 18 anos), e homens com respeito independentemente da raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto.
- Não praticar qualquer forma de exploração e abuso sexual, o que significa qualquer abuso real ou tentativa, para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a lucrar monetariamente, social ou politicamente da exploração sexual de outro (troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação, comportamento degradante, comportamento explorador, e abuso de poder).
- Abster-se de todo o tipo de contacto sexual com qualquer pessoa com menos de 18 anos.
- Não praticar actos ou ter comportamentos inapropriados em qualquer circunstância que estiver a lidar com crianças.
- Nunca agir de uma maneira que possa expor as crianças ao risco de abuso e deverão assegurar a sua segurança em qualquer lugar.
- Abster-se de todo o tipo de assédio sexual. É proibido o uso de linguagem ou comportamento, em particular em relação a mulheres e/ou crianças, que seja inapropriado, abusivo, sexualmente provocador, humilhante ou culturalmente inapropriado.
- Nunca se comportar de forma a causar danos físicos, psicológicos ou emocionais e sofrimento a outras pessoas, especialmente mulheres, crianças, portadores de deficiência ou qualquer pessoa subalterna.
- Não praticar qualquer tipo de perseguição quer no local de trabalho, quer nas comunidades.
- Concluir os cursos de formação relevantes que serão ministrados relacionados com as salvaguardas ambientais e sociais, incluindo aqueles sobre saúde e segurança, e violência baseada no género, exploração e abuso sexual e assédio sexual;
- Reportar as violações do presente Código de Conducta. Todos os colaboradores e trabalhadores do projecto (incluindo os subcontratados e os trabalhadores pontuais), parceiros, provedores de serviço deverão denunciar suspeitas ou violações do presente Código de Conducta. As denúncias poderão ser feitas através do Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamação criado para este efeito.

Não retaliar contra qualquer pessoa que denuncie violações deste Código de Conduta.

- Promover a implementação do presente Código de Conduta, como forma de contribuir para a criação e manutenção de um ambiente não propenso ao abuso e exploração sexual, ao abuso de poder, à fraude e à corrupção.
- Cooperar, sempre que for solicitado a fazê-lo, com toda a investigação sobre alegações de violação do presente Código de Conduta.

Sanções e Advertências

O não cumprimento do presente Código de Conduta, implica a instauração de medidas disciplinares e penalidades, após o devido processo de apuração, proporcionais à transgressão e de acordo com as leis e políticas aplicáveis na instituição e no país.

Sumariamente as medidas podem configurar-se como:

- a. Medidas educativas, de ressociação e/ou *coaching* (dentro de advocacia da estratégia a ser definida);
- b. Medidas de Censura Pública ou Privada;
- c. Destituição da função de confiança;
- d. Não recebimento de promoção por mérito;
- e. Não recebimento de Carta de Referência Abonatória;
- f. Registo nos assentamentos funcionais do servidor, pelo prazo de 3 (três) anos, após o qual deverá ser cancelado, caso não tenha praticado nova infração ética relativa a VBG;
- g. Recomendação para afastamento ou demissão do serviço público e encaminhamento às instâncias competentes, nos termos do Estatuto Geral de Funcionários e Agentes do Estado.
- h. Cessação do contrato.
- i. Encaminhamento para autoridades legais.

Apresentação de preocupações e denúncias

No caso de alguém observar um comportamento que acredita poder representar uma violação deste Código de Conduta deve levantar a questão imediatamente.

Para tal entre em contacto através destes meios:

1. Por escrito pelo endereço mqr@grepoc.org.mz, ou,
2. Por telefone por chamada ou SMS a este número: 85 5050 ; 858020687 ou,
3. Pessoalmente na sede do Bairro
4. Caixas de queixa e reclamação localizadas sede do Bairro

A identidade da pessoa que apresentar a denúncia será mantida confidencial e as queixas podem também ser apresentadas de forma anónima. Levamos a sério todas as denúncias de má conduta e vamos investigar e tomar as medidas adequadas, incluindo, quando requerido e apropriado, o encaminhamento para provedores de serviços que podem apoiar a pessoa que experimentou o incidente.

Não haverá retaliação contra quem levantar uma denúncia sobre qualquer comportamento proibido por este Código de Conduta. Tal retaliação será considerada uma violação deste Código de Conduta.

Termos de compromisso

O trabalhador, colaborador, parceiro, provedor de serviço, depois de ler, compreender e estar de acordo com o conteúdo do presente documento compromete-se a cumprir com todas as cláusulas vigentes. O signatário aceita as consequências decorrentes da violação de qualquer cláusula do presente Código de Conduta.

Assinatura do Código de conduta

Eu Ernesto Chole Yues

recebi uma cópia deste Código de Conduta escrito numa linguagem que compreendo que devo aderir estritamente a este Código de Conduta em todas as áreas de trabalho. Compreendo a insistência no cumprimento destas normas que são obrigatórias para mim e comprometo-me a cumprir na íntegra.

Assinatura

Ernesto Chole Yues

Data e Local

11-4-2007

Anexo: Termos e definições chaves

Abuso do poder: Este conceito abarca todo o comportamento abusivo (de natureza física, psicológica, sexual ou emocional) de quem ocupa um cargo de autoridade e confiança contra alguém que esteja numa posição de vulnerabilidade e/ou de dependência.

Abuso sexual: O abuso sexual consiste na intrusão física, ou simples ameaça, de natureza sexual, e inclui apalpar de forma inapropriada, com recurso à força ou em condições desiguais ou coercivas.

Assédio: Designa-se por assédio a todo o comentário ou comportamento indesejável que ofende, rebaixa, humilha e é pejorativo, ou outro tipo de comportamento inapropriado que fere a dignidade de uma pessoa. Podem cometer, ou ser vítimas de assédio, membros da comunidade com quem trabalhamos, parceiros, funcionários, distribuidores ou outros indivíduos com quem temos uma relação de trabalho (veja abaixo a definição de assédio sexual).

Assédio sexual: Entende-se por assédio sexual qualquer abordagem, comentário, exigência (explícita ou implícita), contacto físico, piada, gesto ou outro tipo de comunicação ou de conduta indesejada com carácter sexual - seja sob forma oral, seja sob a forma escrita - feita a outrem no contexto do trabalho. O Assédio sexual pode ter como alvo pessoas do sexo oposto ou do mesmo sexo, e inclui assédio com base na orientação sexual. O fenómeno do assédio sexual pode ocorrer entre vários indivíduos, funcionários ou beneficiários, independentemente das suas relações de trabalho.

Criança: De acordo com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos da Criança, entende-se por criança todo o indivíduo com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Corrupção: Por este termo designa-se o acto de "dar ou receber ofertas, presentes ou prémios que, de forma inapropriada, podem influenciar a acção de qualquer pessoa".

Discriminação: Discriminar significa excluir, tratar ou agir contra alguém na base do estatuto social, raça, identidade étnica, cor, religião, sexo, idade, orientação sexual, estado civil, nacionalidade, filiação partidária ou deficiência.

Exploração sexual: Exploração é abusar ou tentar abusar da posição de vulnerabilidade, da confiança, bem como das diferenças de poder para tirar proveitos sexuais - incluindo lucrar financeira ou politicamente - da exploração sexual de outra(s) pessoa(s) (Boletim do Secretariado Geral da ONU, 9 de Outubro de 2003). Nessas situações, a potencial vítima acredita que não tem outra escolha a não ser submeter-se: A isto não se pode considerar consentimento, pois não passa de exploração. Eis alguns exemplos de exploração sexual:

- o Quando um funcionário afecto a um programa humanitário ou de desenvolvimento exige (ou recebe) serviços sexuais em troca de assistência material, favores ou privilégios;
- o Quando um(a) professor(a) exige acto sexual em troca de nota de passagem ou de admissão a um nível de ensino;
- o Quando um(a) representante de refugiados exige ou aceita acto sexual em troca de favores ou de privilégios;
- o Quando um(a) agente de segurança exige ou aceita acto sexual em troca de livre-trânsito;

• Quando um motorista exige ou aceita acto sexual como condição para dar boleia a uma mulher.
Exploração é alguém usar da sua posição de autoridade, de influência ou de controlo sobre recursos para pressionar, forçar ou manipular outra(s) pessoa(s) a fazer algo contra a sua vontade ou por desconhecimento, sob ameaças de sonegação de assistência, de não aprovação das solicitações de apoio de um trabalhador; ou sob ameaças de fazer falsas alegações em público contra um determinado funcionário.

Fraude: Fraude é uma distorção, falsificação, artimanha e perversão da verdade ou quebra da confiança relacionadas com os recursos financeiros, materiais e humanos, acções, serviços e/ou transacções de uma organização, geralmente em benefício ou proveito pessoal. Fraude é uma artimanha criminosa ou impostora, cuja finalidade é ganhar vantagens injustificadas.

Intimidação: Intimidação é um acto de agressão feita não de forma física, mas sim de forma psicológica e emocional. O termo é empregue para designar um padrão de comportamento negativo, intrusivo e violento contra uma ou várias pessoas e que consiste num criticismo vulgar, numa persistente e trivial indicação de falhas, na sonegação do valor e do reconhecimento, descreditação e uma série de outros actos de efeito similar¹.

Sobrevivente ou vítima - pessoa que é, ou que tenha sido sexualmente explorada ou abusada. Esta designação implica força interior e capacidade de recuperação e de sobrevivência.

Protecção: Protecção pressupõe garantir o reconhecimento, a salvaguarda e a protecção dos direitos humanos básicos, em conformidade com os padrões internacionalmente aceites.

Violência baseada no género (VBG): "Qualquer ofensa corporal ou psicológica, perpetrada contra a vontade da pessoa, que tenha impacto negativo na saúde física ou psicológica, desenvolvimento e identidade dessa mesma pessoa; e que seja resultante das injustiças nas relações de poder, traduzida na exploração das diferenças entre homens e mulheres, no seio dos homens e no seio das mulheres. Ainda que não de forma exclusiva, a violência com base no género afecta particularmente a mulher e a rapariga em todas as culturas. A VBG pode manifestar-se de forma física, psicológica, económica, social ou cultural²." A violência baseada no género pode ocorrer de diversas formas: violência doméstica, espancamento, estupro e estupro marital, mutilação genital, tortura, tráfico, prostituição forçada, violência relacionada com o dote e casamento, e em certos casos, violência perpetrada ou tacitamente tolerada pelo Estado.

Violência no local de trabalho: Esta designação refere-se a qualquer incidente em que uma pessoa é abusada, ameaçada ou agredida em circunstâncias relacionadas com o seu trabalho. Tais actos seriam perpetrados por clientes ou por colegas de trabalho a qualquer nível da organização. Esta definição inclui todas as formas de assédio, intimidação, ameaças e/ou agressões físicas, roubo e outros comportamentos intrusivos (de acordo com a Organização Mundial do Trabalho, OMT).

¹ Adaptado de <http://www.bullyonline.org/workbully/mobbing.htm> - portal da National UK Workplace bullying advice line.

² Ward, Jeanne. (2002). *If Not Now, When? Addressing Gender-Based Violence in Refugee, Internally Displaced and Post-Conflict Settings*. New York: The Reproductive Health in Conflict Consortium.

Código de conduta para a prevenção da Violência baseada no Género/Exploração e Abuso Sexual/Assédio Sexual do

Este Código de Conduta constitui uma das medidas do Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai (GREPOC), - Projecto de Recuperação de Emergência e Resiliência Pós-Ciclones Idai e Kenneth (CERRP P101770) para lidar com riscos sociais, especificamente riscos de violência baseada no género (VBG), exploração e abuso sexual e assédio sexual (EAS/AS) resultantes da implementação de projectos nas comunidades, assim como, no local de trabalho. Este instrumento visa definir as obrigações para todos os colaboradores e trabalhadores do projecto (incluindo os subcontratados e os trabalhadores pontuais), provedores de serviço, parceiros e todo o indivíduo que tenha qualquer tipo de vínculo com o GREPOC na adopção de uma conduta de prevenção contra qualquer tipo de violência baseada no género, exploração e abuso sexual e assédio sexual.

O GREPOC sublinha tolerância zero para qualquer comportamento inseguro, ofensivo, abusivo ou violento. Sendo pela promoção de um ambiente seguro, onde todas as pessoas se devem sentir à vontade para levantar questões ou preocupações sem medo de retaliação.

Conducta exigida

Assim sendo, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado deverão:

- Desempenhar as suas funções com competência e diligência;
- Cumprir o disposto no presente Código de Conduta e todas as leis, regulamentos e outros requisitos aplicáveis, incluindo requisitos para proteger a saúde, a segurança e o bem-estar do pessoal do projecto e de qualquer outra pessoa;
- Respeitar e promover os direitos humanos fundamentais sem discriminação de género, raça, etnia, religião ou cultura.
- Não discriminar ao lidar com a comunidade local e com todos os colegas de trabalho. Tratar as mulheres, crianças (pessoas menores de 18 anos), e homens com respeito independentemente da raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto.
- Não praticar qualquer forma de exploração e abuso sexual, o que significa qualquer abuso real ou tentativa, para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a lucrar monetariamente, social ou politicamente da exploração sexual de outro (troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação, comportamento degradante, comportamento explorador, e abuso de poder).
- Abster-se de todo o tipo de contacto sexual com qualquer pessoa com menos de 18 anos.
- Não praticar actos ou ter comportamentos inapropriados em qualquer circunstância que estiver a lidar com crianças.
- Nunca agir de uma maneira que possa expor as crianças ao risco de abuso e deverão assegurar a sua segurança em qualquer lugar.
- Abster-se de todo o tipo de assédio sexual. É proibido o uso de linguagem ou comportamento, em particular em relação a mulheres e/ou crianças, que seja inapropriado, abusivo, sexualmente provocador, humilhante ou culturalmente inapropriado.
- Nunca se comportar de forma a causar danos físicos, psicológicos ou emocionais e sofrimento a outras pessoas, especialmente mulheres, crianças, portadores de deficiência ou qualquer pessoa subalterna.
- Não praticar qualquer tipo de perseguição quer no local de trabalho, quer nas comunidades.
- Concluir os cursos de formação relevantes que serão ministrados relacionados com as salvaguardas ambientais e sociais, incluindo aqueles sobre saúde e segurança, e violência baseada no género, exploração e abuso sexual e assédio sexual;
- Reportar as violações do presente Código de Conducta. Todos os colaboradores e trabalhadores do projecto (incluindo os subcontratados e os trabalhadores pontuais), parceiros, provedores de serviço deverão denunciar suspeitas ou violações do presente Código de Conducta. As denúncias poderão ser feitas através do Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamação criado para este efeito.

Não retaliar contra qualquer pessoa que denuncie violações deste Código de Conduta.

- Promover a implementação do presente Código de Conduta, como forma de contribuir para a criação e manutenção de um ambiente não propenso ao abuso e exploração sexual, ao abuso de poder, à fraude e à corrupção.
- Cooperar, sempre que for solicitado a fazê-lo, com toda a investigação sobre alegações de violação do presente Código de Conduta.

Sanções e Advertências

O não cumprimento do presente Código de Conduta, implica a instauração de medidas disciplinares e penalidades, após o devido processo de apuração, proporcionais à transgressão e de acordo com as leis e políticas aplicáveis na instituição e no país.

Sumariamente as medidas podem configurar-se como:

- a. Medidas educativas, de ressocialização e/ou *coaching* (dentro de advocacia da estratégia a ser definida);
- b. Medidas de Censura Pública ou Privada;
- c. Destituição da função de confiança;
- d. Não recebimento de promoção por mérito;
- e. Não recebimento de Carta de Referência Abonatória;
- f. Registo nos assentamentos funcionais do servidor, pelo prazo de 3 (três) anos, após o qual deverá ser cancelado, caso não tenha praticado nova infração ética relativa a VBG;
- g. Recomendação para afastamento ou demissão do serviço público e encaminhamento às instâncias competentes, nos termos do Estatuto Geral de Funcionários e Agentes do Estado.
- h. Cessação do contrato.
- i. Encaminhamento para autoridades legais.

Apresentação de preocupações e denúncias

No caso de alguém observar um comportamento que acredita poder representar uma violação deste Código de Conduta deve levantar a questão imediatamente.

Para tal entre em contacto através destes meios:

1. Por escrito pelo endereço mqr@grepoc.org.mz ou,
2. Por telefone por chamada ou SMS a este número: 85 5050 ; 858020687 ou,
3. Pessoalmente na sede do Bairro
4. Caixas de queixa e reclamação localizadas sede do Bairro

A identidade da pessoa que apresentar a denúncia será mantida confidencial e as queixas podem também ser apresentadas de forma anónima. Levamos a sério todas as denúncias de má conduta e vamos investigar e tomar as medidas adequadas, incluindo, quando requerido e apropriado, o encaminhamento para provedores de serviços que podem apoiar a pessoa que experimentou o incidente.

Não haverá retaliação contra quem levantar uma denúncia sobre qualquer comportamento proibido por este Código de Conduta. Tal retaliação será considerada uma violação deste Código de Conduta.

Termos de compromisso

O trabalhador, colaborador, parceiro, provedor de serviço, depois de ler, compreender e estar de acordo com o conteúdo do presente documento compromete-se a cumprir com todas as cláusulas vigentes. O signatário aceita as consequências decorrentes da violação de qualquer cláusula do presente Código de Conduta.

Assinatura do Código de conduta

Eu Francisco M. Amardo recebi uma cópia deste Código de Conduta escrito numa linguagem que compreendo que devo aderir estritamente a este Código de Conduta em todas as áreas de trabalho. Compreendo a insistência no cumprimento destas normas que são obrigatórias para mim e comprometo-me a cumprir na íntegra.

Assinatura

Francisco Manuel Amardo

Data e Local

11/04/2024 - Macau

Anexo: Termos e definições chaves

Abuso do poder: Este conceito abarca todo o comportamento abusivo (de natureza física, psicológica, sexual ou emocional) de quem ocupa um cargo de autoridade e confiança contra alguém que esteja numa posição de vulnerabilidade e/ou de dependência.

Abuso sexual: O abuso sexual consiste na intrusão física, ou simples ameaça, de natureza sexual, e inclui apalpar de forma inapropriada, com recurso à força ou em condições desiguais ou coercivas.

Assédio: Designa-se por assédio a todo o comentário ou comportamento indesejável que ofende, rebaixa, humilha e é pejorativo, ou outro tipo de comportamento inapropriado que fere a dignidade de uma pessoa. Podem cometer, ou ser vítimas de assédio, membros da comunidade com quem trabalhamos, parceiros, funcionários, distribuidores ou outros indivíduos com quem temos uma relação de trabalho (veja abaixo a definição de assédio sexual).

Assédio sexual: Entende-se por assédio sexual qualquer abordagem, comentário, exigência (explícita ou implícita), contacto físico, piada, gesto ou outro tipo de comunicação ou de conduta indesejada com carácter sexual - seja sob forma oral, seja sob a forma escrita - feita a outrem no contexto do trabalho. O Assédio sexual pode ter como alvo pessoas do sexo oposto ou do mesmo sexo, e inclui assédio com base na orientação sexual. O fenómeno do assédio sexual pode ocorrer entre vários indivíduos, funcionários ou beneficiários, independentemente das suas relações de trabalho.

Criança: De acordo com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos da Criança, entende-se por criança todo o indivíduo com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Corrupção: Por este termo designa-se o acto de "dar ou receber ofertas, presentes ou prémios que, de forma inapropriada, podem influenciar a acção de qualquer pessoa".

Discriminação: Discriminar significa excluir, tratar ou agir contra alguém na base do estatuto social, raça, identidade étnica, cor, religião, sexo, idade, orientação sexual, estado civil, nacionalidade, filiação partidária ou deficiência.

Exploração sexual: Exploração é abusar ou tentar abusar da posição de vulnerabilidade, da confiança, bem como das diferenças de poder para tirar proveitos sexuais - incluindo lucrar financeira ou politicamente - da exploração sexual de outra(s) pessoa(s) (Boletim do Secretariado Geral da ONU, 9 de Outubro de 2003). Nessas situações, a potencial vítima acredita que não tem outra escolha a não ser submeter-se: A isto não se pode considerar consentimento, pois não passa de exploração. Eis alguns exemplos de exploração sexual:

- o Quando um funcionário afecto a um programa humanitário ou de desenvolvimento exige (ou recebe) serviços sexuais em troca de assistência material, favores ou privilégios;
- o Quando um(a) professor(a) exige acto sexual em troca de nota de passagem ou de admissão a um nível de ensino;
- o Quando um(a) representante de refugiados exige ou aceita acto sexual em troca de favores ou de privilégios;
- o Quando um(a) agente de segurança exige ou aceita acto sexual em troca de livre-trânsito;

Código de conduta para a prevenção da Violência baseada no Género/Exploração e Abuso Sexual/Assédio Sexual do

Este Código de Conduta constitui uma das medidas do Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai (GREPOC), - Projecto de Recuperação de Emergência e Resiliência Pós-Ciclones Idai e Kenneth (CERRP P101770) para lidar com riscos sociais, especificamente riscos de violência baseada no género (VBG), exploração e abuso sexual e assédio sexual (EAS/AS) resultantes da implementação de projectos nas comunidades, assim como, no local de trabalho. Este instrumento visa definir as obrigações para todos os colaboradores e trabalhadores do projecto (incluindo os subcontratados e os trabalhadores pontuais), provedores de serviço, parceiros e todo o individuo que tenha qualquer tipo de vínculo com o GREPOC na adopção de uma conduta de prevenção contra qualquer tipo de violência baseada no género, exploração e abuso sexual e assédio sexual.

O GREPOC sublinha tolerância zero para qualquer comportamento inseguro, ofensivo, abusivo ou violento. Sendo pela promoção de um ambiente seguro, onde todas as pessoas se devem sentir à vontade para levantar questões ou preocupações sem medo de retaliação.

Conducta exigida

Assim sendo, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado deverão:

- Desempenhar as suas funções com competência e diligência;
- Cumprir o disposto no presente Código de Conduta e todas as leis, regulamentos e outros requisitos aplicáveis, incluindo requisitos para proteger a saúde, a segurança e o bem-estar do pessoal do projecto e de qualquer outra pessoa;
- Respeitar e promover os direitos humanos fundamentais sem discriminação de género, raça, etnia, religião ou cultura.
- Não discriminar ao lidar com a comunidade local e com todos os colegas de trabalho. Tratar as mulheres, crianças (pessoas menores de 18 anos), e homens com respeito independentemente da raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto.
- Não praticar qualquer forma de exploração e abuso sexual, o que significa qualquer abuso real ou tentativa, para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a lucrar monetariamente, social ou politicamente da exploração sexual de outro (troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação, comportamento degradante, comportamento explorador, e abuso de poder).
- Abster-se de todo o tipo de contacto sexual com qualquer pessoa com menos de 18 anos.
- Não praticar actos ou ter comportamentos inapropriados em qualquer circunstância que estiver a lidar com crianças.
- Nunca agir de uma maneira que possa expor as crianças ao risco de abuso e deverão assegurar a sua segurança em qualquer lugar.
- Abster-se de todo o tipo de assédio sexual. É proibido o uso de linguagem ou comportamento, em particular em relação a mulheres e/ou crianças, que seja inapropriado, abusivo, sexualmente provocador, humilhante ou culturalmente inapropriado.
- Nunca se comportar de forma a causar danos físicos, psicológicos ou emocionais e sofrimento a outras pessoas, especialmente mulheres, crianças, portadores de deficiência ou qualquer pessoa subalterna.
- Não praticar qualquer tipo de perseguição quer no local de trabalho, quer nas comunidades.
- Concluir os cursos de formação relevantes que serão ministrados relacionados com as salvaguardas ambientais e sociais, incluindo aqueles sobre saúde e segurança, e violência baseada no género, exploração e abuso sexual e assédio sexual;
- Reportar as violações do presente Código de Conducta. Todos os colaboradores e trabalhadores do projecto (incluindo os subcontratados e os trabalhadores pontuais), parceiros, provedores de serviço deverão denunciar suspeitas ou violações do presente Código de Conducta. As denúncias poderão ser feitas através do Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamação criado para este efeito.

Não retaliar contra qualquer pessoa que denuncie violações deste Código de Conduta

- Promover a implementação do presente Código de Conduta, como forma de contribuir para a criação e manutenção de um ambiente não propenso ao abuso e exploração sexual, ao abuso de poder, à fraude e à corrupção.
- Cooperar, sempre que for solicitado a fazê-lo, com toda a investigação sobre alegações de violação do presente Código de Conduta.

Sanções e Advertências

O não cumprimento do presente Código de Conduta, implica a instauração de medidas disciplinares e penalidades, após o devido processo de apuração, proporcionais à transgressão e de acordo com as leis e políticas aplicáveis na instituição e no país.

Sumariamente as medidas podem configurar-se como:

- a. Medidas educativas, de ressocialização e/ou *coaching* (dentro de advocacia da estratégia a ser definida);
- b. Medidas de Censura Pública ou Privada;
- c. Destituição da função de confiança;
- d. Não recebimento de promoção por mérito;
- e. Não recebimento de Carta de Referência Abonatória;
- f. Registo nos assentamentos funcionais do servidor, pelo prazo de 3 (três) anos, após o qual deverá ser cancelado, caso não tenha praticado nova infração ética relativa a VBG;
- g. Recomendação para afastamento ou demissão do serviço público e encaminhamento às instâncias competentes, nos termos do Estatuto Geral de Funcionários e Agentes do Estado.
- h. Cessação do contrato.
- i. Encaminhamento para autoridades legais.

Apresentação de preocupações e denúncias

No caso de alguém observar um comportamento que acredita poder representar uma violação deste Código de Conduta deve levantar a questão imediatamente.

Para tal entre em contacto através destes meios:

1. Por escrito pelo endereço mqr@grepoc.org.mz ou,
2. Por telefone por chamada ou SMS a este número: 85 5050 ; 858020687 ou,
3. Pessoalmente na sede do Bairro
4. Caixas de queixa e reclamação localizadas sede do Bairro

A identidade da pessoa que apresentar a denúncia será mantida confidencial e as queixas podem também ser apresentadas de forma anónima. Levamos a sério todas as denúncias de má conduta e vamos investigar e tomar as medidas adequadas, incluindo, quando requerido e apropriado, o encaminhamento para provedores de serviços que podem apoiar a pessoa que experimentou o incidente.

Não haverá retaliação contra quem levantar uma denúncia sobre qualquer comportamento proibido por este Código de Conduta. Tal retaliação será considerada uma violação deste Código de Conduta.

Termos de compromisso

O trabalhador, colaborador, parceiro, provedor de serviço, depois de ler, compreender e estar de acordo com o conteúdo do presente documento compromete-se a cumprir com todas as cláusulas vigentes. O signatário aceita as consequências decorrentes da violação de qualquer cláusula do presente Código de Conduta.

Assinatura do Código de conduta

Eu Benjamin Tomás recebi uma cópia deste Código de Conduta escrito numa linguagem que compreendo que devo aderir estritamente a este Código de Conduta em todas as áreas de trabalho. Compreendo a insistência no cumprimento destas normas que são obrigatórias para mim e comprometo-me a cumprir na íntegra.

Eu entendo que, caso tenha alguma dúvida sobre este Código de Conduta, posso entrar em contato com (*inserir nome da pessoa de referência*) solicitando uma explicação.

Assinatura

Benjamin Tomás

Data e Local

22/04/24 Iuhucayo

Anexo: Termos e definições chaves

Abuso do poder: Este conceito abarca todo o comportamento abusivo (de natureza física, psicológica, sexual ou emocional) de quem ocupa um cargo de autoridade e confiança contra alguém que esteja numa posição de vulnerabilidade e/ou de dependência.

Abuso sexual: O abuso sexual consiste na intrusão física, ou simples ameaça, de natureza sexual, e inclui apalpar de forma inapropriada, com recurso à força ou em condições desiguais ou coercivas.

Assédio: Designa-se por assédio a todo o comentário ou comportamento indesejável que ofende, rebaixa, humilha e é pejorativo, ou outro tipo de comportamento inapropriado que fere a dignidade de uma pessoa. Podem cometer, ou ser vítimas de assédio, membros da comunidade com quem trabalhamos, parceiros, funcionários, distribuidores ou outros indivíduos com quem temos uma relação de trabalho (veja abaixo a definição de assédio sexual).

Assédio sexual: Entende-se por assédio sexual qualquer abordagem, comentário, exigência (explícita ou implícita), contacto físico, piada, gesto ou outro tipo de comunicação ou de conduta indesejada com carácter sexual - seja sob forma oral, seja sob a forma escrita - feita a outrem no contexto do trabalho. O Assédio sexual pode ter como alvo pessoas do sexo oposto ou do mesmo sexo, e inclui assédio com base na orientação sexual. O fenómeno do assédio sexual pode ocorrer entre vários indivíduos, funcionários ou beneficiários, independentemente das suas relações de trabalho.

Criança: De acordo com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos da Criança, entende-se por criança todo o indivíduo com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Corrupção: Por este termo designa-se o acto de “dar ou receber ofertas, presentes ou prémios que, de forma inapropriada, podem influenciar a acção de qualquer pessoa”.

Discriminação: Discriminar significa excluir, tratar ou agir contra alguém na base do estatuto social, raça, identidade étnica, cor, religião, sexo, idade, orientação sexual, estado civil, nacionalidade, filiação partidária ou deficiência.

Exploração sexual: Exploração é abusar ou tentar abusar da posição de vulnerabilidade, da confiança, bem como das diferenças de poder para tirar proveitos sexuais – incluindo lucrar financeira ou politicamente – da exploração sexual de outra(s) pessoa(s) (Boletim do Secretariado Geral da ONU, 9 de Outubro de 2003). Nessas situações, a potencial vítima acredita que não tem outra escolha a não ser submeter-se: A isto não se pode considerar consentimento, pois não passa de exploração. Eis alguns exemplos de exploração sexual:

- Quando um funcionário afecto a um programa humanitário ou de desenvolvimento exige (ou recebe) serviços sexuais em troca de assistência material, favores ou privilégios;
- Quando um(a) professor(a) exige acto sexual em troca de nota de passagem ou de admissão a um nível de ensino;

- Quando um(a) representante de refugiados exige ou aceita acto sexual em troca de favores ou de privilégios;
- Quando um(a) agente de segurança exige ou aceita acto sexual em troca de livre-trânsito;
- Quando um motorista exige ou aceita acto sexual como condição para dar boleia a uma mulher.

Exploração é alguém usar da sua posição de autoridade, de influência ou de controlo sobre recursos para pressionar, forçar ou manipular outra(s) pessoa(s) a fazer algo contra a sua vontade ou por desconhecimento, sob ameaças de sonegação de assistência, de não aprovação das solicitações de apoio de um trabalhador; ou sob ameaças de fazer falsas alegações em público contra um determinado funcionário.

Fraude: Fraude é uma distorção, falsificação, artimanha e perversão da verdade ou quebra da confiança relacionadas com os recursos financeiros, materiais e humanos, acções, serviços e/ou transacções de uma organização, geralmente em benefício ou proveito pessoal. Fraude é uma artimanha criminosa ou impostora, cuja finalidade é ganhar vantagens injustificadas.

Intimidação: Intimidação é um acto de agressão feita não de forma física, mas sim de forma psicológica e emocional. O termo é empregue para designar um padrão de comportamento negativo, intrusivo e violento contra uma ou várias pessoas e que consiste num criticismo vulgar, numa persistente e trivial indicação de falhas, na sonegação do valor e do reconhecimento, desacreditação e uma série de outros actos de efeito similar¹.

Sobrevivente ou vítima - pessoa que é, ou que tenha sido sexualmente explorada ou abusada. Esta designação implica força interior e capacidade de recuperação e de sobrevivência.

Protecção: Protecção pressupõe garantir o reconhecimento, a salvaguarda e a protecção dos direitos humanos básicos, em conformidade com os padrões internacionalmente aceites.

Violência baseada no género (VBG): “Qualquer ofensa corporal ou psicológica, perpetrada contra a vontade da pessoa, que tenha impacto negativo na saúde física ou psicológica, desenvolvimento e identidade dessa mesma pessoa; e que seja resultante das injustiças nas relações de poder, traduzida na exploração das diferenças entre homens e mulheres, no seio dos homens e no seio das mulheres. Ainda que não de forma exclusiva, a violência com base no género afecta particularmente a mulher e a rapariga em todas as culturas. A VBG pode manifestar-se de forma física, psicológica, económica, social ou cultural².” A violência baseada no género pode ocorrer de diversas formas: violência doméstica, espancamento, estupro e estupro marital, mutilação genital, tortura, tráfico, prostituição forçada, violência relacionada com o dote e casamento, e em certos casos, violência perpetrada ou tacitamente tolerada pelo Estado.

Violência no local de trabalho: Esta designação refere-se a qualquer incidente em que uma pessoa é abusada, ameaçada ou agredida em circunstâncias relacionadas com o seu trabalho. Tais actos seriam perpetrados por clientes ou por colegas de trabalho a qualquer nível da organização. Esta definição inclui todas as formas de assédio, intimidação, ameaças e/ou agressões físicas, roubo e outros comportamentos intrusivos (de acordo com a Organização Mundial do Trabalho, OMT).

¹ Adaptado de <http://www.bullyonline.org/workbully/mobbing.htm> - portal da National UK Workplace bullying advice line

² Ward, Jeanne. (2002). *If Not Now, When? Addressing Gender-Based Violence in Refugee, Internally Displaced and Post-Conflict Settings*. New York: The Reproductive Health in Conflict Consortium.